



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2014

Nº 2125



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 41/2014

Palmas, 3 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa as anexas Medidas Provisórias 18, 19, 20, 21 e 22/2014, de 26 de maio de 2014, que dispõem sobre a revisão geral anual da remuneração das carreiras dos seguintes quadros de pessoal do Poder Executivo:

- I – Administração Direta e Indireta;
- II – Delegados de Polícia Civil;
- III – Policiais Civis;
- IV – Policiais e Bombeiros Militares;
- V – Profissionais da Educação Básica.

Na revisão remuneratória das mencionadas carreiras adotou-se o índice de 10,8008%, na conformidade do art. 37, inciso X, da Carta Política da República, e em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

**Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual, relativa ao período de outubro de 2012 a abril de 2014, da remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Medida Provisória.

*Parágrafo único.* A revisão de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

**Art. 2º** Os Anexos III e VI da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, os Anexos III, V e VII da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, o Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, o Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010, os Anexos II e IV da Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, os Anexos II e IV da Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013, os Anexos II e IV da Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, o Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV a esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado

### ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014 VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.069,71	3.223,21	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49
II	3.407,38	3.577,75	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77
III	3.782,19	3.971,30	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83
IV	4.198,23	4.408,14	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.358,13	5.624,03	5.901,33	6.200,70	6.521,83	6.836,47	7.180,39
V	4.660,04	4.893,04	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23
VI	5.172,64	5.431,27	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97
VII	5.741,63	6.028,70	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13
VIII	6.373,21	6.681,87	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35
IX	7.074,25	7.427,97	7.799,37	8.189,34	8.598,81	9.028,75	9.480,18	9.954,19	10.451,91	10.974,50	11.523,23	12.099,38
X	7.852,43	8.245,05	8.657,30	9.090,16	9.544,68	10.021,91	10.523,01	11.048,16	11.601,61	12.181,69	12.790,78	13.430,32
XI	8.716,20	9.152,00	9.609,61	10.090,09	10.594,60	11.124,32	11.680,53	12.264,56	12.877,72	13.521,68	14.197,76	14.907,65
XII	9.674,98	10.158,73	10.666,66	11.200,00	11.760,00	12.348,00	12.965,39	13.613,66	14.294,34	15.009,07	15.759,52	16.547,49
XIII	10.739,22	11.276,19	11.840,00	12.431,99	13.053,60	13.706,27	14.391,58	15.111,17	15.866,73	16.660,06	17.493,06	18.367,71
XIV	11.920,54	12.516,57	13.142,39	13.799,51	14.489,49	15.213,97	15.974,66	16.773,39	17.612,06	18.492,66	19.417,30	20.388,17
XV	13.231,81	13.893,39	14.588,06	15.317,46	16.083,33	16.887,50	17.731,87	18.618,47	19.549,38	20.526,86	21.553,20	22.630,86
XVI	14.687,30	15.421,67	16.192,74	17.002,38	17.852,50	18.745,12	19.682,38	20.666,50	21.699,83	22.784,82	23.924,05	25.120,26
XVII	16.302,90	17.118,05	17.973,95	18.872,64	19.816,28	20.807,09	21.847,45	22.938,81	24.086,81	25.291,15	26.535,71	27.833,49

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.202,71	1.262,85	1.325,99	1.392,29	1.461,91	1.535,00	1.611,75	1.692,34	1.776,96	1.865,80	1.959,09	2.057,04
III	1.335,01	1.401,76	1.471,84	1.545,44	1.622,71	1.703,85	1.789,05	1.878,49	1.972,42	2.071,03	2.174,59	2.283,32
IV	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27	1.985,84	2.085,13	2.189,38	2.298,85	2.413,80	2.534,48
V	1.644,86	1.727,11	1.813,47	1.904,13	1.999,35	2.099,31	2.204,27	2.314,50	2.430,22	2.551,72	2.679,31	2.813,28
VI	1.825,80	1.917,09	2.012,94	2.113,59	2.219,27	2.330,24	2.446,75	2.569,08	2.697,53	2.832,41	2.974,04	3.122,74
VII	2.026,64	2.127,97	2.234,36	2.346,09	2.463,39	2.586,56	2.715,89	2.851,68	2.994,27	3.143,98	3.301,18	3.466,24
VIII	2.249,57	2.362,05	2.480,15	2.604,16	2.734,36	2.871,08	3.014,63	3.165,37	3.323,64	3.489,82	3.664,32	3.847,52
IX	2.497,02	2.621,87	2.752,97	2.890,62	3.035,14	3.186,90	3.346,25	3.513,56	3.689,23	3.873,70	4.067,39	4.270,75
X	2.771,69	2.910,28	3.055,80	3.208,58	3.369,01	3.537,46	3.714,33	3.900,06	4.095,05	4.299,80	4.514,80	4.740,53
XI	3.076,58	3.230,41	3.391,93	3.561,53	3.739,60	3.926,58	4.122,91	4.329,05	4.545,51	4.772,79	5.011,42	5.262,00
XII	3.415,00	3.585,76	3.765,04	3.953,29	4.150,95	4.358,50	4.576,43	4.805,25	5.045,51	5.297,80	5.562,68	5.840,82
XIII	3.790,65	3.980,19	4.179,20	4.388,15	4.607,56	4.837,94	5.079,84	5.333,83	5.600,53	5.880,55	6.174,57	6.483,31
XIV	4.207,63	4.418,00	4.638,91	4.870,85	5.114,40	5.370,12	5.638,62	5.920,55	6.216,58	6.527,41	6.853,78	7.196,47
XV	4.670,46	4.903,99	5.149,19	5.406,65	5.676,98	5.960,83	6.258,87	6.571,82	6.900,41	7.245,42	7.607,69	7.988,08
XVI	5.184,21	5.443,42	5.715,59	6.001,38	6.301,45	6.616,51	6.947,34	7.294,71	7.659,45	8.042,42	8.444,54	8.866,77
XVII	5.754,48	6.042,20	6.344,31	6.661,53	6.994,61	7.344,33	7.711,55	8.097,13	8.501,99	8.927,09	9.374,44	9.842,11









TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.244,33	5.507,25	5.783,82	6.074,08	6.378,02	6.697,14	7.032,99	7.385,54	7.754,83	8.143,86	8.551,05	8.978,61
II	6.378,02	6.697,14	7.032,99	7.385,54	7.754,83	8.143,86	8.551,12	8.979,66	9.429,48	9.902,11	10.397,21	10.917,07
III	7.754,83	8.143,86	8.551,12	8.979,66	9.429,48	9.902,11	10.397,51	10.918,75	11.465,83	12.040,27	12.642,28	13.274,39
IV	9.429,48	9.902,11	10.397,51	10.918,75	11.465,83	12.040,27	12.643,57	13.275,75	13.939,85	14.637,36	15.369,23	16.137,69
V	10.749,62	11.288,41	11.853,16	12.447,38	13.071,05	13.725,90	14.413,67	15.134,35	15.891,43	16.686,60	17.520,93	18.396,98

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	34,95	36,70	38,53	40,46	42,48	44,61	46,84	49,17	51,64	54,21	56,93	59,78
II	42,48	44,61	46,84	49,17	51,64	54,21	56,93	59,79	62,77	65,92	69,22	72,67
III	51,64	54,21	56,93	59,79	62,77	65,92	69,20	72,69	76,31	80,11	84,12	88,32
IV	62,77	65,92	69,20	72,69	76,31	80,11	84,12	88,33	92,70	97,26	102,11	107,22
V	71,56	75,15	78,88	82,86	86,99	91,32	95,89	100,70	105,68	110,87	116,42	122,24

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.253,72	1.317,54	1.384,42	1.454,30	1.527,24	1.604,75	1.685,30	1.770,40	1.860,07	1.954,27	2.051,99	2.154,59
II	1.527,24	1.604,75	1.685,30	1.770,40	1.860,07	1.954,27	2.053,05	2.156,39	2.264,29	2.378,26	2.497,17	2.622,03
III	1.860,07	1.954,27	2.053,05	2.156,39	2.264,29	2.378,26	2.498,31	2.624,46	2.756,67	2.894,96	3.039,70	3.191,68
IV	2.264,29	2.378,26	2.498,31	2.624,46	2.756,67	2.894,96	3.040,84	3.194,33	3.353,88	3.521,06	3.697,11	3.881,97
V	2.581,29	2.711,22	2.848,08	2.991,89	3.142,60	3.300,25	3.466,56	3.641,53	3.823,43	4.014,01	4.214,71	4.425,44

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,58	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,80	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.320,58	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,80	1.688,34	1.773,44	1.863,10	1.957,32	2.056,10	2.159,91	2.268,85
III	1.607,80	1.688,34	1.773,44	1.863,10	1.957,32	2.056,10	2.159,43	2.268,85	2.382,83	2.501,36	2.626,43	2.757,75
IV	1.957,32	2.056,10	2.159,43	2.268,85	2.382,83	2.501,36	2.625,97	2.756,67	2.894,96	3.039,32	3.191,30	3.350,86
V	2.231,34	2.343,96	2.461,75	2.586,49	2.716,41	2.851,56	2.993,60	3.142,60	3.300,25	3.464,83	3.638,08	3.819,98

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	718,80	753,74	791,74	831,25	872,28	916,36	961,95	1.010,57	1.060,72	1.113,91	1.169,61	1.228,09
II	872,28	916,36	961,95	1.010,57	1.060,72	1.113,91	1.170,13	1.227,89	1.288,66	1.354,01	1.421,71	1.492,80
III	1.060,72	1.113,91	1.170,13	1.227,89	1.288,66	1.354,01	1.420,89	1.492,31	1.566,77	1.645,79	1.728,08	1.814,48
IV	1.288,66	1.354,01	1.420,89	1.492,31	1.566,77	1.645,79	1.727,86	1.814,47	1.905,65	1.999,88	2.099,86	2.204,86
V	1.469,07	1.543,58	1.619,81	1.701,24	1.786,12	1.876,20	1.969,76	2.068,50	2.172,45	2.279,86	2.393,85	2.513,54

## ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DA SAÚDECARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL  
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	892,05	937,63	984,74	1.034,88	1.088,07	1.142,78	1.200,53	1.261,31	1.325,13	1.392,01	1.461,62	1.534,70
II	1.088,07	1.142,78	1.200,53	1.261,31	1.325,13	1.392,01	1.461,93	1.536,37	1.613,88	1.695,93	1.780,72	1.869,76
III	1.325,13	1.392,01	1.461,93	1.536,37	1.613,88	1.695,93	1.781,03	1.870,71	1.963,40	2.062,18	2.165,28	2.273,54
IV	1.613,88	1.695,93	1.781,03	1.870,71	1.963,40	2.062,18	2.165,51	2.273,40	2.387,38	2.507,43	2.632,80	2.764,45
V	1.839,81	1.933,36	2.030,38	2.132,59	2.238,28	2.350,88	2.468,69	2.591,68	2.721,61	2.858,48	3.001,41	3.151,47

\* Cargos a serem extintos com a vacância

## ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS  
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	455,89	478,68	503,01	528,84	556,19	585,06	615,47	647,38	680,80
GRUPO 2	501,47	527,32	554,68	583,55	613,95	645,86	679,30	714,23	750,71
GRUPO 3	683,85	718,04	753,94	791,64	831,23	872,79	916,40	962,25	1.010,35
GRUPO 4	794,77	843,40	895,07	949,78	1.007,53	1.068,33	1.133,66	1.191,42	1.252,20
GRUPO 5	893,56	948,27	1.006,02	1.066,80	1.132,15	1.200,53	1.273,48	1.350,97	1.433,04
GRUPO 6	2.097,13	2.182,22	2.270,36	2.361,55	2.457,28	2.556,07	2.659,40	2.765,79	2.876,72

## ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.174,44
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.232,53
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	1.907,18
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	2.845,36
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.133,91
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	8.015,31

## ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

## TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.385,80	3.556,01	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,13	5.257,49	5.520,36	5.796,38
II	3.756,63	3.944,46	4.141,69	4.348,78	4.566,21	4.794,52	5.034,25	5.285,96	5.550,26	5.827,77	6.119,16	6.425,12
III	4.169,87	4.378,36	4.597,27	4.827,14	5.068,49	5.321,92	5.588,02	5.867,41	6.160,79	6.468,83	6.792,27	7.131,88
IV	4.628,55	4.859,98	5.102,98	5.368,13	5.626,03	5.907,33	6.202,70	6.512,83	6.838,47	7.180,39	7.539,42	7.916,38
V	5.137,69	5.394,57	5.664,30	5.947,51	6.244,89	6.557,14	6.885,00	7.229,24	7.590,71	7.970,23	8.368,75	8.787,19
VI	5.702,83	5.987,97	6.287,37	6.601,74	6.931,83	7.278,42	7.642,34	8.024,46	8.425,68	8.846,97	9.289,32	9.753,78
VII	6.330,15	6.646,65	6.978,99	7.327,93	7.694,33	8.079,05	8.483,00	8.907,15	9.352,51	9.820,13	10.311,13	10.826,70
VIII	7.026,47	7.377,78	7.746,67	8.134,01	8.540,70	8.967,74	9.416,13	9.886,93	10.381,28	10.900,35	11.445,37	12.017,63

ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

Table with 13 columns (IX to XVII) and 13 rows of numerical data representing wage increments.

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Table with 13 columns (A-L) and 13 rows (I-XIII) of numerical data for Fiscal de Defesa Agropecuária.

ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Table with 13 columns (A-L) and 13 rows (I-XIII) of numerical data for Inspetor de Defesa Agropecuária.

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Table with 13 columns (A-L) and 13 rows (I-XIII) of numerical data for Fiscal de Defesa Agropecuária.

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL

Table with 13 columns (A-L) and 13 rows (I-XVII) of numerical data for Cargos de Nível Superior - Extensionista Rural.

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

Table with 13 columns (A-L) and 13 rows (I-XVII) of numerical data for Cargos de Nível Médio - Técnico em Extensão Rural.





II	3.733,79	3.920,71	4.116,77	4.323,43	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,37	6.391,74
III	4.540,75	4.768,70	5.007,28	5.258,02	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,60	7.770,63
IV	5.520,93	5.797,50	6.087,76	6.393,21	6.712,33	7.048,18	7.400,58	7.770,63	8.159,15	8.567,10	8.995,45	9.445,23
V	6.293,85	6.609,15	6.940,04	7.288,26	7.652,06	8.034,93	8.436,67	8.858,51	9.301,43	9.766,49	10.254,81	10.767,56

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.519,66	1.595,64	1.676,19	1.761,28	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73
II	1.849,42	1.942,13	2.039,39	2.142,73	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58
III	2.250,62	2.364,59	2.483,12	2.607,73	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58	3.331,09	3.498,25	3.673,17	3.856,82
IV	2.738,43	2.876,72	3.020,55	3.171,58	3.331,09	3.498,25	3.673,17	3.856,83	4.049,67	4.252,15	4.464,76	4.687,99
V	3.121,81	3.279,46	3.444,04	3.617,28	3.797,44	3.988,01	4.187,41	4.396,79	4.616,63	4.847,45	5.089,82	5.344,31

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.083,52	1.138,22	1.195,97	1.256,76	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.772,76	1.861,40
II	1.320,57	1.387,45	1.457,35	1.530,30	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.158,91	2.266,85
III	1.607,81	1.688,34	1.773,44	1.863,12	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,43	2.757,75
IV	1.957,32	2.056,11	2.159,43	2.268,85	2.382,82	2.501,36	2.626,42	2.757,74	2.895,65	3.040,42	3.192,44	3.352,06
V	2.231,34	2.343,96	2.461,75	2.586,48	2.716,41	2.851,56	2.994,13	3.143,83	3.301,03	3.466,07	3.639,37	3.821,35

**ANEXO XIV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 18/2014**  
**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA**  
**RECEITA ESTADUAL - AFRE**

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	20.196,55	17.874,77	16.981,03	16.131,98
II	20.698,25	18.317,06	17.401,20	16.531,15
III	21.210,45	18.770,29	17.831,77	16.940,18
IV	21.735,32	19.234,80	18.273,06	17.359,41
V	22.273,12	19.710,74	18.725,20	17.788,95
VI	22.823,25	20.196,55	19.186,72	18.227,39
VII	23.386,95	20.694,32	19.659,61	18.676,63
VIII	23.964,57	21.204,39	20.144,17	19.136,96
IX	24.556,50	21.728,11	20.641,70	19.609,63
X	25.163,05	22.264,81	21.151,57	20.093,99
XI	25.784,59	22.814,74	21.674,00	20.590,30
XII	26.421,47	23.378,27	22.209,36	21.098,89

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Delegados de Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual da remuneração dos Delegados de Polícia Civil ativos, inativos e

pensionistas, referente ao período de outubro de 2012 a abril de 2014.

*Parágrafo único.* A revisão de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei 2.314, de 30 de março de 2010, os Anexos I, II, III e IV da Lei 2.853, de 9 de abril de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

**ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014**  
**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO**  
**DE POLÍCIA CIVIL**

CLASSES	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1ª	11.894,78	12.489,52	13.113,98	13.769,69	14.458,16	15.181,07	15.940,14	16.737,15	17.573,99	18.452,69	19.375,34	20.344,10
2ª	12.489,52	13.113,98	13.769,69	14.458,16	15.181,07	15.940,14	16.737,15	17.573,99	18.452,69	19.375,34	20.344,10	21.361,30
3ª	13.113,98	13.769,69	14.458,16	15.181,07	15.940,14	16.737,15	17.573,99	18.452,69	19.375,34	20.344,10	21.361,30	22.429,37
CE	13.769,69	14.458,16	15.181,07	15.940,14	16.737,15	17.573,99	18.452,69	19.375,34	20.344,10	21.361,30	22.429,37	

**ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014**  
**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO**  
**DE POLÍCIA CIVIL Vigência a partir de 2 de janeiro de 2015**

CLASSE	SUBSÍDIO
1ª	20.846,41
2ª	21.905,35
3ª	23.018,10
CE	24.181,89

**ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014**  
**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO**  
**DE POLÍCIA CIVIL Vigência a partir de 2 de janeiro de 2016**

CLASSE	SUBSÍDIO
1ª	22.317,49
2ª	23.466,59
3ª	24.674,91
CE	25.934,40

## ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Vigência a partir de 2 de janeiro de 2017

CLASSE	SUBSÍDIO
1ª	23.788,56
2ª	25.027,84
3ª	26.331,70
CE	27.686,90

## ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 19/2014

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Vigência a partir de 2 de janeiro de 2018

CLASSE	SUBSÍDIO
1ª	25.259,62
2ª	26.589,08
3ª	27.988,50
CE	29.439,42

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É adotado o índice de 10.8008% na revisão geral anual da remuneração dos policiais civis ativos, inativos e pensionistas, referente ao período de outubro de 2012 a abril de 2014.

*Parágrafo único.* A revisão de que trata este artigo não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

## ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78

3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

TABELA 1-A - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.598,34	4.828,26	5.069,67	5.323,15	5.589,31	5.868,77	6.162,21	6.470,32	6.793,84	7.133,52	7.490,20
2ª	5.058,18	5.311,07	5.576,63	5.855,46	6.148,24	6.455,65	6.778,43	7.117,36	7.473,23	7.846,88	8.239,23
3ª	5.563,98	5.842,18	6.134,29	6.441,02	6.763,06	7.101,22	7.456,27	7.829,08	8.220,54	8.631,57	9.063,15
CE	6.120,38	6.426,40	6.747,72	7.085,11	7.439,37	7.811,33	8.201,91	8.611,99	9.042,60	9.494,72	9.969,47

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	6.732,41	7.069,05	7.422,50	7.793,62	8.183,30	8.592,47	9.022,09	9.473,19	9.946,85	10.444,19	10.966,41
II	7.405,66	7.775,94	8.164,74	8.572,98	9.001,63	9.451,72	9.924,31	10.420,52	10.941,55	11.488,61	12.063,05
III	8.146,22	8.553,54	8.981,22	9.430,28	9.901,80	10.396,88	10.916,74	11.462,56	12.035,69	12.637,47	13.269,36

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.598,34	4.828,26	5.069,67	5.323,15	5.589,31	5.868,77	6.162,21	6.470,32	6.793,84	7.133,52	7.490,20
2ª	5.058,18	5.311,07	5.576,63	5.855,46	6.148,24	6.455,65	6.778,43	7.117,36	7.473,23	7.846,88	8.239,23
3ª	5.563,98	5.842,18	6.134,29	6.441,02	6.763,06	7.101,22	7.456,27	7.829,08	8.220,54	8.631,57	9.063,15
CE	6.120,38	6.426,40	6.747,72	7.085,11	7.439,37	7.811,33	8.201,91	8.611,99	9.042,60	9.494,72	9.969,47

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	6.732,41	7.069,05	7.422,50	7.793,62	8.183,30	8.592,47	9.022,09	9.473,19	9.946,85	10.444,19	10.966,41
II	7.405,66	7.775,94	8.164,74	8.572,98	9.001,63	9.451,72	9.924,31	10.420,52	10.941,55	11.488,61	12.063,05
III	8.146,22	8.553,54	8.981,22	9.430,28	9.901,80	10.396,88	10.916,74	11.462,56	12.035,69	12.637,47	13.269,36

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014  
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2015

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.017,81	6.318,69	6.634,63	6.966,36	7.314,68	7.680,41	8.064,43	8.467,65	8.891,03	9.335,58	9.802,36
2ª	6.491,13	6.815,68	7.156,47	7.514,29	7.890,00	8.284,51	8.698,73	9.133,68	9.590,36	10.069,86	10.573,37
3ª	7.005,37	7.355,63	7.723,41	8.109,59	8.515,06	8.940,83	9.387,86	9.857,25	10.350,11	10.867,62	11.411,01
CE	7.564,28	7.942,50	8.339,62	8.756,61	9.194,44	9.654,15	10.136,87	10.643,70	11.175,89	11.734,68	12.321,43

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.172,00	8.580,61	9.009,65	9.460,13	9.933,14	10.429,79	10.951,27	11.498,84	12.073,79	12.677,47	13.311,34
II	8.833,07	9.274,73	9.738,47	10.225,38	10.736,66	11.273,49	11.837,18	12.429,04	13.050,48	13.703,00	14.388,15
III	9.552,44	10.030,07	10.531,57	11.058,14	11.611,06	12.191,61	12.801,19	13.441,25	14.113,31	14.818,98	15.559,93

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.017,81	6.318,69	6.634,63	6.966,36	7.314,68	7.680,41	8.064,43	8.467,65	8.891,03	9.335,58	9.802,36
2ª	6.491,13	6.815,68	7.156,47	7.514,29	7.890,00	8.284,51	8.698,73	9.133,68	9.590,36	10.069,86	10.573,37
3ª	7.005,37	7.355,63	7.723,41	8.109,59	8.515,06	8.940,83	9.387,86	9.857,25	10.350,11	10.867,62	11.411,01
CE	7.564,28	7.942,50	8.339,62	8.756,61	9.194,44	9.654,15	10.136,87	10.643,70	11.175,89	11.734,68	12.321,43

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.172,00	8.580,61	9.009,65	9.460,13	9.933,14	10.429,79	10.951,27	11.498,84	12.073,79	12.677,47	13.311,34
II	8.833,07	9.274,73	9.738,47	10.225,38	10.736,66	11.273,49	11.837,18	12.429,04	13.050,48	13.703,00	14.388,15
III	9.552,44	10.030,07	10.531,57	11.058,14	11.611,06	12.191,61	12.801,19	13.441,25	14.113,31	14.818,98	15.559,93

## ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

Vigência a partir de 2 de janeiro de 2016

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.437,27	7.809,13	8.199,59	8.609,57	9.040,05	9.492,05	9.966,64	10.464,98	10.988,23	11.537,64	12.114,52
2ª	7.924,09	8.320,29	8.736,31	9.173,12	9.631,78	10.113,37	10.619,04	11.149,98	11.707,49	12.292,86	12.907,51
3ª	8.446,74	8.869,08	9.312,53	9.778,17	10.267,07	10.780,43	11.319,44	11.885,42	12.479,69	13.103,68	13.758,86
CE	9.008,18	9.458,59	9.931,52	10.428,09	10.949,50	11.496,98	12.071,84	12.675,41	13.309,19	13.974,64	14.673,38

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.611,60	10.092,18	10.596,79	11.126,63	11.682,96	12.267,11	12.880,47	13.524,49	14.200,71	14.910,74	15.656,29
II	10.260,50	10.773,52	11.312,19	11.877,80	12.471,69	13.095,28	13.750,05	14.437,54	15.159,42	15.917,39	16.713,26
III	10.958,65	11.506,59	12.081,92	12.686,02	13.320,32	13.986,33	14.685,66	15.419,94	16.190,92	17.000,47	17.850,50

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	7.437,27	7.809,13	8.199,59	8.609,57	9.040,05	9.492,05	9.966,64	10.464,98	10.988,23	11.537,64	12.114,52
2ª	7.924,09	8.320,29	8.736,31	9.173,12	9.631,78	10.113,37	10.619,04	11.149,98	11.707,49	12.292,86	12.907,51

3ª	8.446,74	8.869,08	9.312,53	9.778,17	10.267,07	10.780,43	11.319,44	11.885,42	12.479,69	13.103,68	13.758,86
CE	9.008,18	9.458,59	9.931,52	10.428,09	10.949,50	11.496,98	12.071,84	12.675,41	13.309,19	13.974,64	14.673,38

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.611,60	10.092,18	10.596,79	11.126,63	11.682,96	12.267,11	12.880,47	13.524,49	14.200,71	14.910,74	15.656,29
II	10.260,50	10.773,52	11.312,19	11.877,80	12.471,69	13.095,28	13.750,05	14.437,54	15.159,42	15.917,39	16.713,26
III	10.958,65	11.506,59	12.081,92	12.686,02	13.320,32	13.986,33	14.685,66	15.419,94	16.190,92	17.000,47	17.850,50

## ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014

## SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2017

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.856,74	9.299,56	9.764,54	10.252,77	10.765,41	11.303,68	11.868,86	12.462,31	13.085,42	13.739,70	14.426,67
2ª	9.357,04	9.824,90	10.316,14	10.831,94	11.373,55	11.942,22	12.539,34	13.166,30	13.824,63	14.515,85	15.241,64
3ª	9.888,13	10.382,53	10.901,66	11.446,74	12.019,07	12.620,03	13.251,03	13.913,59	14.609,26	15.339,73	16.106,71
CE	10.452,08	10.974,69	11.523,42	12.099,59	12.704,57	13.339,80	14.006,79	14.707,12	15.442,48	16.214,60	17.025,33

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.051,19	11.603,75	12.183,93	12.793,14	13.432,79	14.104,42	14.809,66	15.550,13	16.327,64	17.144,02	18.001,22
II	11.687,91	12.272,30	12.885,91	13.530,21	14.206,72	14.917,06	15.662,92	16.446,06	17.268,35	18.131,76	19.038,36
III	12.364,87	12.983,11	13.632,27	14.313,88	15.029,57	15.781,06	16.570,12	17.398,62	18.268,54	19.181,97	20.141,07

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.856,74	9.299,56	9.764,54	10.252,77	10.765,41	11.303,68	11.868,86	12.462,31	13.085,42	13.739,70	14.426,67
2ª	9.357,04	9.824,90	10.316,14	10.831,94	11.373,55	11.942,22	12.539,34	13.166,30	13.824,63	14.515,85	15.241,64
3ª	9.888,13	10.382,53	10.901,66	11.446,74	12.019,07	12.620,03	13.251,03	13.913,59	14.609,26	15.339,73	16.106,71
CE	10.452,08	10.974,69	11.523,42	12.099,59	12.704,57	13.339,80	14.006,79	14.707,12	15.442,48	16.214,60	17.025,33

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.051,19	11.603,75	12.183,93	12.793,14	13.432,79	14.104,42	14.809,66	15.550,13	16.327,64	17.144,02	18.001,22
II	11.687,91	12.272,30	12.885,91	13.530,21	14.206,72	14.917,06	15.662,92	16.446,06	17.268,35	18.131,76	19.038,36
III	12.364,87	12.983,11	13.632,27	14.313,88	15.029,57	15.781,06	16.570,12	17.398,62	18.268,54	19.181,97	20.141,07



**ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20/2014**  
**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

**Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2018**

**TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78
3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

**TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

**SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL**

**TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78
3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

**TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL**

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2014**

**Dispõe sobre a rejeição das contas do Governo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2009 e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno, inciso XIV do art. 19 da Constituição do Estado do Tocantins e,

**Considerando** a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº

10/2013, da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, referentes às contas anuais do Governo do Estado do Tocantins do exercício de 2009, cujo resultado acompanhou a análise do Relatório Técnico, do Parecer da Auditoria nº 2.439/2010, de 18 de outubro de 2010 e da Procuradoria Geral de Contas nº 926/2010, de 15 de dezembro de 2010, constantes dos autos nº 1.759/2010, volume 13/13, daquela Corte de Contas.

**Considerando** que a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2013 tem amparo na análise das contas públicas e no Parecer Prévio nº 87/2011, de 4 de maio de 2011, aprovado pelo Pleno do Tribunal de contas,

**Resolve:**

**Art. 1º** Ficam rejeitadas as contas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2009, em conformidade com o Parecer Prévio nº 87/2001, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de 04 de maio de 2011.

*Parágrafo único.* A rejeição descrita neste artigo não ocasiona reprovação da gestão do Ex-Governador que exerceu o segundo mandato a partir de 09 de setembro de 2009, eleito indiretamente pela Assembleia Legislativa para cumprir decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não sendo o responsável pela elaboração do projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual, e não estava à frente do executivo no início do exercício de 2009 para a implantação do Plano de Governo, das despesas e do orçamento. Além disso, o mesmo exerceu mandato em período inferior a um quadrimestre, e nesse período cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos índices constitucionais da Saúde, Educação, do limite de gasto com pessoal e restos a pagar, sendo que eventuais falhas foram corrigidas no quadrimestre seguinte, conforme se comprova pela aprovação das contas consolidadas do exercício de 2010.

**Art. 2º** O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins encaminhará este decreto legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Procuradoria Geral da República no Estado do Tocantins, informando da rejeição das contas do exercício de 2009 para fins de direito.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

Deputado **JOSÉ GERALDO** Deputado **JORGE FREDERICO**  
1º Secretário 2º Secretário Substituto

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 479/2014

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Marcus Frederico Alves Gomes Miranda,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Jurídico e Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativo a 05 de maio de 2014.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,** aos 24 dias do mês de junho de 2014.

Deputado **OSIRES DAMASO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 166/2014 – DG**

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, da servidora **Débora Ribeiro dos Santos,** matrícula nº 821:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
99	92	98	98	98	98	<b>97,17</b>
<b>97,17 % (noventa e sete vírgula dezessete por cento) dos pontos possíveis</b>						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,** aos 11 dias do mês de junho de 2014.

**Antonio Ianowich Filho**  
Diretor Geral

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO nº 011/2014**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento: Termo de Contrato de nº 011/2014.

TERMO DE CONTRATO nº: 011/2014

PROCESSO nº:00516/2013 (Volumes I a VI)

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Valspe Soluções Em Informática Ltda-ME**

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) microcomputadores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins

- Programa de Trabalho: 2014.01.031.1038.1203.0000 – Ampliação dos sistemas de rede.

- Natureza da Despesa: 4.4.90.52

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: Palmas (TO), 28 de maio 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente

Juliana Gomes Santiago Speziali - Representante

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT  
Amélio Cayres – SD  
Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente  
Eduardo do Dertins - PPS  
Eli Borges - PROS  
Freire Júnior – PV  
Iderval Silva – SD  
Jorge Frederico – SD  
José Augusto - PMDB  
José Bonifácio – PR  
José Geraldo - PTB  
Josi Nunes - PMDB  
Luana Ribeiro - PR  
Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV  
Osires Damaso - DEM  
Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado  
Raimundo Palito – PEN - Licenciado  
Ricardo Ayres – PSB - Suplente  
Sargento Aragão - PROS  
Solange Duailibe - SD  
Stalin Bucar - SD  
Toinho Andrade - PSD  
Vilmar do DETRAN - SD  
Wanderlei Barbosa - SD  
Zé Roberto - PT